

Diário do Legislativo de 21/04/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 233ª Reunião Ordinária

2.2 - Reunião de Debates

2.3 - 3ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.028/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Kemil Kumaira, a vigorar a partir de 23/4/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.020, de 27/3/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23

Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de abril de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

ATAS

ATA DA 233ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/4/2001

Presidência dos Deputados João Pinto Ribeiro e Sávio Souza Cruz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 190/2001 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.498/2001), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2001 - Projetos de Lei nºs 1.499 a 1.501/2001 - Requerimentos nºs 2.136 a 2.138/2001 - Requerimento do Deputado João Leite - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Cabo Morais - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Pinto Ribeiro) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sebastião Navarro Vieira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 190/2001*

Belo Horizonte, 18 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o projeto de lei anexo, que autoriza o Estado de Minas Gerais a destinar recursos provenientes de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio recebidos da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, para implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências.

O objetivo da presente proposta legislativa é viabilizar economicamente a construção e a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé, cuja concessão pertence à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, sociedade de economia mista controlada pelo Estado de Minas Gerais.

A Usina Hidrelétrica de Irapé será construída no rio Jequitinhonha, nos Municípios de Berilo e Grão-Mogol, sendo que os seu reservatório irá abranger os Municípios de Botumirim, Cristália, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado e Turmalina.

A usina está projetada para uma capacidade instalada de 360mW, nos termos do contrato de concessão firmado entre a CEMIG e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, em fevereiro de 2000.

A região em que estará localizada a usina de Irapé, o Vale do Jequitinhonha, é, ainda hoje, uma das mais carentes do Estado de Minas Gerais, apresentando uma grande deficiência de infra-estrutura para a sustentação de seu desenvolvimento, destacando-se, sobretudo, a inexistência de recursos que permitam a disponibilização regular do primordial e vital insumo para a existência da vida: a água.

O regime de chuvas da região, alternando períodos de seca e cheias eventuais, contribui para tornar esse quadro ainda mais crítico.

Destaca-se, também, que aquela região não dispõe de fontes próprias de geração de energia elétrica. A eletricidade chega à região após percorrer um longo caminho por linhas de transmissão e de distribuição, resultando em perdas elevadas e, muitas vezes, exigindo investimentos significativos para a manutenção de níveis de qualidade aceitáveis do fornecimento de energia elétrica.

Nesse quadro, a construção da usina de Irapé naquela região em muito contribuirá para minorar as deficiências apontadas, já que, do ponto de vista social, a implantação da usina irá atuar como um catalisador, auxiliando a promoção do seu desenvolvimento, com interferências altamente positivas nas ações governamentais direcionadas ao crescimento regional, no fomento das atividades econômicas e na atração de indústrias e agroindústrias, como decorrência direta da disponibilização de mais energia elétrica, o que propiciará a melhoria do nível de qualidade de vida da população.

Destacam-se alguns benefícios que advirão já na fase de implantação do empreendimento para a região:

- o incremento das atividades econômicas locais, devido ao aumento de demanda por bens e serviços;
- a possibilidade de atração de outros recursos para a região, quer privados, quer públicos;
- a criação de travessia do rio Jequitinhonha, através da utilização compartilhada, pela população e pelas empresas construtoras, das vias de acesso à obra, permitindo o tráfego de veículos e maior mobilidade das pessoas, com o conseqüente estreitamento da integração entre as populações e as atividades econômicas das duas margens;
- o aumento da arrecadação de imposto municipal (ISS);
- a geração de cerca de 1.700 (um mil e setecentos) postos de trabalhos diretos.

A usina em si, uma vez em operação, terá impactos regionais altamente positivos, entre os quais podem ser citados os seguintes:

- a regularização do rio Jequitinhonha, o que assegurará maior volume de água nas estações secas e redução de impactos nocivos das cheias;
- o aumento de disponibilidade e qualidade de energia elétrica no Vale do Jequitinhonha, transformando-o em região exportadora de energia;
- a melhoria na qualidade da água a jusante da barragem, assegurada pela formação do reservatório;
- a possibilidade de implantação de atividades de turismo e lazer com a formação do reservatório, tanto para a população quanto para visitantes;
- a implantação de nova travessia do rio Jequitinhonha, com todos os benefícios já citados anteriormente;
- o incremento substancial na geração de receitas nos sete municípios que terão áreas afetadas com formação do reservatório, através do recebimento de compensação financeira;
- o aumento de arrecadação por via de transferência do ICMS.

A implantação da usina de Irapé deverá, ainda, contribuir para a redução do processo migratório da população local, considerando as oportunidades que serão criadas para o aumento da renda individual e familiar da região.

Não obstante, a construção da usina de Irapé, impõem à CEMIG e ao Estado de Minas Gerais desafios de natureza econômica e financeira que exigem soluções singulares, haja vista as características técnicas do projeto, destacando-se a topografia e hidrologia locais, os aspectos de engenharia envolvidos na construção de uma barragem com mais de 200 (duzentos) metros de altura e as necessidades de prover uma malha viária para o acesso ao canteiro de obras, fatores que determinam um baixo retorno financeiro para o empreendimento.

Este quadro de dificuldades está, pois, a exigir do meu Governo e da direção da CEMIG a proposição de uma solução que viabilize financeiramente a implantação da usina de Irapé, com a participação do Estado de Minas Gerais, através da destinação de recursos, a fundo perdido, no montante de R\$80 milhões, provenientes, exclusivamente, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio recebidos da CEMIG.

Contudo, somente a participação do Estado não assegura, por si e de imediato, a quantidade de recursos necessários à CEMIG para a implantação do empreendimento, cujos investimentos totais estão estimados em R\$540 milhões, o que requer a busca de fontes alternativas, como o FINOR - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, já que o projeto foi enquadrado na área da SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

A utilização de recursos do FINOR somente é factível, entretanto, em empreendimentos privados, e, se tal fonte de recursos mostrar-se indispensável para a CEMIG como forma de viabilizar financeiramente o empreendimento, não poderá o Governo do Estado de Minas Gerais furtar-se a considerar tal alternativa.

Esta contingência impõe, por isso mesmo, a necessidade de que a autorização legislativa ora solicitada contemple a possibilidade de o empreendimento de Irapé vir a ser implantado e explorado com a participação majoritária da iniciativa privada, através de sociedade específica a ser constituída pela CEMIG com parceiro escolhido em processo de licitação.

São as razões que me conduzem a submeter ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa o anexo projeto de lei, que permitirá ao Governo do Estado e à CEMIG viabilizarem a implantação de tão importante projeto para a região do Vale do Jequitinhonha e para Minas Gerais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e especial consideração.

PROJETO DE LEI Nº 1.498/2001

Autoriza o Estado de Minas Gerais a destinar recursos provenientes de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio recebidos da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a destinar recursos, a fundo perdido, no montante de R\$80.000.000,00, provenientes de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio referentes à sua participação acionária na Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé.

§ 1º - Os recursos previstos neste artigo serão aportados em parcelas anuais de R\$20.000.000,00 ou nos valores a que fizer jus o Estado de Minas Gerais a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio em cada ano, se inferiores àquelas parcelas, a partir do exercício financeiro de 2002.

§ 2º - As parcelas previstas no parágrafo anterior serão aportadas no empreendimento de Irapé diretamente pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, nas datas fixadas para o pagamento dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, em cada exercício financeiro.

Art. 2º - Havendo necessidade de utilização de recursos do FINOR - Fundo de Investimento do Nordeste na implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé e/ou de aporte de recursos por contingências decorrentes da estrutura financeira do projeto, a CEMIG poderá, na forma da legislação, constituir sociedade com o fim específico de implantar e explorar o empreendimento, mediante participação majoritária da iniciativa privada, através de parceiro qualificado e escolhido em processo de licitação.

Parágrafo único - Para a escolha dos interessados, o edital de licitação levará em consideração a maior oferta de ágio, cujo valor deverá ser integralmente aplicado no projeto, de forma a reduzir proporcionalmente a destinação de recursos do Estado ao empreendimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado, informando de sua impossibilidade de comparecer, em 18/4/2001, à reunião realizada nesta Casa e colocando-se à disposição para apresentar-se em outra ocasião. (- À Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2001.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 1.827/2000, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Gonzalo Vecina Neto, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prestando informações relativas a pedido encaminhado pelo Ofício nº 151/2001/DLE, em atendimento à solicitação da CPI da Saúde.

Do Sr. Ciriaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da CODEVASF, encaminhando cópia de convênio firmado entre essa Companhia e a Escola Estadual Governador Milton Campos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria do Rosário Caiafa Farias, Ouvidora da Polícia, em atenção ao Requerimento nº 1.997/2001, da Comissão de Direitos Humanos, informando que a Ouvidoria da Polícia já instaurou monitoramento referente aos fatos que envolvem Francisco de Paula Fialho Júnior e Joel Dias dos Santos.

Do Sr. Abel Goulart Ferreira, Vereador à Câmara Municipal de São Lourenço, solicitando informações a respeito de possível financiamento concedido ao município, por intermédio do Fundo SOMMA. (- À CPI do Fundo SOMMA.)

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, manifestando o posicionamento oficial do órgão, contrário ao Projeto de Lei nº 1.416/2001, que propõe a desverticalização da CEMIG, e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001, que estabelece condições para a desestatização de empresas mineiras. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.416/2001.)

Da Sra. Lúcia Maria Pinheiro de Azevedo, Técnica da Educação III, postulando o exame da situação dos funcionários efetivos de nível superior em exercício na Secretaria da Educação, que, embora exerçam funções de 3º grau, são remunerados como servidores de 2º grau. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.431/2001.)

Do Sr. Murilo Badaró, Presidente da Academia Mineira de Letras, agradecendo manifestação de congratulações formulada por este Legislativo, a partir do Requerimento nº 1.908/2001, da Deputada Maria Olívia.

Do Sr. Roberto Carlos Fernandes Monteiro, solicitando cópia de leis e outros atos normativos reguladores dos cargos que compõem o Quadro de Carreiras da Polícia Civil deste Estado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2001

Dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 11 do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 -

§ 11 - Aplica-se ao militar o disposto nos incisos I, II, III, IV e V e no parágrafo único do art. 31 e §§ 4º, 5º, 6º, 7º do art. 36 desta Constituição e nos incisos VI, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX do art. 7º da Constituição da República.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2001.

Durval Ângelo - Antônio Genaro - Doutor Viana - Rogério Correia - Agostinho Silveira - Hely Tarquínio - Bené Guedes - Anderson Aauto - Maria Olívia - Glycon Terra Pinto - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Jorge Eduardo de Oliveira - João Paulo - Mauro Lobo - Bilac Pinto - Miguel Martini - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - Ambrósio Pinto - Irani Barbosa - Alencar da Silveira Júnior - Wanderley Ávila - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Luiz Menezes - Elaine Matozinhos - Aílton Vilela - Olinto Godinho - Eduardo Brandão - José Henrique - Paulo Piau - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - Sebastião Navarro Vieira - João Leite - Amílcar Martins - Márcio Cunha - João Batista de Oliveira.

Justificação: Os servidores militares são constantemente, por força de sua responsabilidade constitucional, obrigados a fazer horas extras, quer seja para dar prosseguimento à uma ação-operação já iniciada durante seu horário de serviço, quer seja para atender à demanda imposta pela sociedade, por meio dos vários eventos programados nas mais diferentes áreas, como eventos culturais, esportivos, religiosos, cívicos, políticos, etc.

O que ocorre hoje é que os servidores militares se vêem obrigados à uma carga horária acima da média dos demais seguimentos, sem a necessária compensação financeira.

O recrudescimento da violência e o aumento da criminalidade exigem, cada vez mais, um esforço maior dos profissionais de segurança pública. Aos servidores militares cabe uma tarefa importante e imprescindível nesse contexto, visto ser sua missão preventiva e repressiva, o que exige que várias ações-operações não sofram solução de continuidade. Sua atuação é diuturna, ininterrupta e com abrangência territorial em todo o Estado.

A sociedade não admite a ausência da Polícia Militar nas ruas e nos eventos; qualquer cidadão pode criar uma demanda para a Polícia Militar. Esta, por sua vez, não pode se omitir, sob pena de não prevenir uma ação delituosa. O Estado, por sua vez, não possui efetivo suficiente, o que redundará em sobrecarga de trabalho dos militares.

O estabelecimento da carga horária semanal e a justa remuneração pelas excedentes irá, sem dúvida alguma, motivar os servidores militares a se empenharem ainda mais, no combate à violência, pois evitará a necessidade de "bico", para complementar salários.

É de ressaltar, também, que, para os servidores civis, os benefícios dos itens XII e XVI do art. 7º da Constituição Federal já são concedidos por meio do art. 31 da Constituição Estadual.

A proposta foi discutida e elaborada em conjunto com a Associação dos Praças Policiais Militares do Estado de Minas Gerais, que vêm lutando com muita firmeza e lucidez pelos direitos dos policiais. Sem dúvida, as conquistas administrativas e salariais da Polícia Militar de Minas Gerais dos últimos tempos só foi possível com a organização e o fortalecimento dessa brava e corajosa entidade.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.499/2001

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Sócio Econômica e Ambiental de Cataguases e Microregião - ADECAT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Sócio Econômica e Ambiental de Cataguases e Microregião - ADECAT -, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 abril de 2001.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A Agência de Desenvolvimento Sócio Econômica e Ambiental de Cataguases e Microregiões -ADECAT -, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem como objetivos melhorar as condições da comunidade pelo estímulo à formação de convênios e parcerias técnicas, científicas, ambientais, culturais, sociais, econômicas e financeiras; desenvolver políticas com vistas à atração de novas empresas, à promoção do desenvolvimento regional, à captação e à formação de fornecedores, ao aumento na geração de emprego e renda, à assistência à entidades de classe; à assistência à entidades sociais e à assistência à entidades ambientais; atuar como instrumento indutor do desenvolvimento auto-sustentado; prestar apoio e assessoramento técnicos ao município e à região na formação de seus programas de desenvolvimento econômico, social e ambiental; assistir tecnicamente as empresas e entidades locais e regionais na implantação e na expansão de suas empresas, projetos, convênios e ações e em outras atividades; apoiar os programas de interesse do município e da região através das entidades, das autarquias, das fundações, dos órgãos e das empresas privadas.

No curto espaço de tempo de sua existência, a ADECAT já desenvolveu vários projetos, tais como: Amigos da Escola, cursos em diversas áreas, inclusive a área cultural, Despertar, palestras nas diversas áreas, inclusive a área cultural, Programa Brasil Empreendedor, Programa de Apoio Tecnológico às Micro e Pequenas Empresas, projetos sociais, Rede de Agências, Roda de Negócios, seminários em diversas áreas e promoção do turismo.

Na área cultural, especificamente, desenvolveram os seguintes projetos: participação, como apoio cultural, na criação do Álbum de Figurinhas da História de Cataguases; elaboração, montagem e estruturação do "folder" e da sacola da Estação Ecológica de Água Limpa; promoção e estruturação da I Corrida Eco Turística de Cataguases, tendo em seu percurso os principais pontos turísticos da cidade; criação e estruturação de dez rotas ecoturísticas, tendo em seus roteiros fazendas do século passado, cachoeiras, museus e trilhas às margens dos córregos e dos ribeirões; estruturação e organização da Cavalgada da Rota do Rochedo, iniciando na Fazenda dos Moycanos, uma das mais antigas da região, construída em 1860, considerada uma relíquia arquitetônica e histórica da colonização mineira. A cavalgada passa também por outras localidades e foi criada com o objetivo de apresentar os sítios históricos que formaram a conscientização política e cultural de Cataguases; montagem, estruturação e liberação do Projeto Cultural Monumento Humberto Mauro junto ao Governo do Estado de Minas Gerais - Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Lei nº 12.773, de 1997; aprovação junto ao SEBRAE-MG de recurso para elaboração, montagem e estruturação do "folder" municipal com foco no acervo arquitetônico e cultural de Cataguases.

Na área social foram desenvolvidos os seguintes projetos: parceria com a Escola Municipal João Inácio Peixoto, no Distrito da Glória, com o desenvolvimento do Projeto Amigos da

Escola - com o apoio TV Panorama; Projeto Caprinocultura Familiar na Escola João Inácio Peixoto com o objetivo de manutenção das crianças nas escolas, utilizando o leite da cabra na alimentação e como alternativa de complementação da renda familiar; projeto Despertar, realizado em Cataguases, em três bairros considerados carentes, com o objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de atividades produtivas autônomas, incentivando a profissionalização da mão-de-obra, em sintonia com as características e vocações da própria comunidade; suporte na montagem, na estruturação e no desenvolvimento da Cooperativa de Produtos de Limpeza. Esse grupo foi criado para buscar a melhoria das condições sócio-econômicas na geração de emprego e renda.

Dessa forma, a comunidade de Cataguases e região, já está usufruindo os benefícios que a ADECAT vem proporcionando. Com o abnegado e inteligente trabalho de sua diretoria, dinâmica e dedicada, composta de pessoas de bem, preocupadas com o desenvolvimento de toda a região e de melhores condições de vida para a comunidade, a ADECAT já se credencia como exemplo de agência de desenvolvimento.

Assim, entendo ser justa e meritória a declaração de utilidade pública da ADECAT.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.500/2001

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado - FADEMA -, com sede no Município de Machado.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado - FADEMA -, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de abril de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado - FADEMA - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que tem como instituidor a Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado.

A Fundação tem como finalidade promover, exercer e apoiar o desenvolvimento do ensino profissionalizante e da pesquisa e realizar serviços técnicos e científicos para instituições interessadas e a comunidade. Assim, organiza cursos de acordo com as necessidades da população, ministrados sem ônus para os participantes. O curso sobre café orgânico, que ensina o cultivo do produto sem agrotóxicos, tem contribuído para projetar Machado e, por extensão, a região Sul de Minas nos cenários nacional e internacional.

A FADEMA também desenvolve projetos na área de meio ambiente, conscientizando a população sobre a importância de preservar as águas de rios e córregos da região; orienta sobre reciclagem de lixo, segurança e higiene do trabalho e repassa informações sobre cooperativismo e associativismo. Pelas razões aduzidas, conto com apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.501/2001

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º - O pregão é juridicamente condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Art. 4º - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração direta dos Poderes, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 5º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra demonstrará a necessidade da contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, e designará, entre os servidores dos órgãos ou entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - nos autos do procedimento constarão a justificação das definições referidas no inciso I deste artigo e os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Parágrafo único - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do evento.

Art. 6º - As atribuições do pregoeiro incluem, entre outras, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Art. 7º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do Estado; facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º;

II - no aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - no edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do artigo anterior, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis;

V - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, procedendo-se à imediata abertura das propostas e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VIII - não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

X - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XI - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Estadual, a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, desde que apresentem o Certificado de Registro Cadastral do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CGF-MG -, da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XIV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI - nas situações previstas nos incisos X e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.

Art. 8º - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e ao custo da utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 9º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 10 - Quem deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

Art. 11 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no § 2º do art. 1º.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2001.

Mauro Lobo

Justificação: O Governo Federal, por meio de medida provisória, introduziu, no âmbito da União, nova modalidade de licitação denominada pregão, o que deve proporcionar redução da ordem de 20% das despesas governamentais - algo em torno de R\$308.000.000,00 anuais a menos nos custos da administração federal.

Além do aspecto da redução de custos, a agilidade e a transparência do pregão são tão notórias que levaram o Governo Federal a adotá-lo como ação do Programa Avança Brasil. Portanto, entendo como fundamental que, no âmbito do nosso Estado, esse instrumento seja adotado com a maior brevidade possível, tendo em vista as graves dificuldades financeiras em que se encontram as finanças públicas estaduais.

O pregão é uma modalidade simples e transparente e consiste na disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns por meio de propostas escritas e lances verbais, sempre em sessões públicas.

Pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, cumpridos todos os prazos, a licitação pode se estender por vários meses. Pelo pregão, o processo pode ser aberto e encerrado com segurança e transparência em até oito dias. Em síntese, a sistemática proporciona dinamismo, eficiência e eficácia.

Além do mais, outros Estados federados, como São Paulo, Mato Grosso, Amazonas e Goiás, já adotaram esse instrumento. Por esses motivos, espero que o projeto receba boa acolhida dos nobres colegas, para que possamos avançar na modernização da administração pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.136/2001, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas a se instaurar procedimento disciplinar para apuração de possível prática de crime de falsidade ideológica pelos Promotores Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Rodrigo Albuquerque, Eduardo Nepomuceno de Sousa e Walter Freitas M. Júnior. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.137/2001, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à liberação de suprimento agrícola para o Município de Carai. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.138/2001, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado pedido de informações ao Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto sobre os cursos de arte oferecidos pela Fundação, critérios básicos para a participação nesses cursos, índices de aproveitamento e aprovação nos cursos e parcerias feitas pela Fundação.

Do Deputado João Leite, solicitando seja apresentado projeto de resolução pela Mesa da Assembléia o qual extinga as votações secretas na Assembléia Legislativa. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização do Seminário Legislativo Administração Pública Competente.

- A ata do evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Sávio Souza Cruz) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 20, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 20/4/2001

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Silveira - Geraldo Rezende - José Braga - Márcio Kangussu - Marco Régis - Paulo Piau.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia quatro de abril de dois mil e um, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Antônio Júlio, Presidente; Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente; Ivo José, 2º-Vice-Presidente; Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente; Mauri Torres, 1º-Secretário, e Wanderley Ávila, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide aplicar à empresa ITAUTEC S.A., dentro do princípio da razoabilidade, multa de 10% sobre o valor global do contrato, considerando que a defesa por ela apresentada não foi suficiente para elidir sua responsabilidade, de acordo com despacho do Procurador-Geral da Casa, cujos fundamentos passam a ser parte da decisão, e conforme manifestação da Área de Informática e o Parecer nº 4.092, de 2001, da Procuradoria-Geral da Casa, que adota. Em seguida, são aprovadas as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Márcio Cunha, José Henrique e Anderson Aduato, por meio das Deliberações da Mesa nºs 2.025 a 2.027, respectivamente. Isso posto, o Presidente procede à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Alberto Pinto Coelho o processo contendo solicitação da Coordenação de Saúde e Assistência de aquisição de multidoses de vacina contra gripe, tendo em vista a abertura da campanha de imunização contra a gripe, a ser realizada nesta instituição, para servidores e Deputados; o Requerimento nº 2.006/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e requerimento do Deputado Eduardo Brandão, em que solicita o prosseguimento dos trabalhos referentes à sistematização e consolidação das leis estaduais; ao Deputado Ivo José, o processo contendo o Termo de Aditamento nº 24/2001, para modificação da razão social no contrato celebrado entre a Assembléia e a A & C Infor Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares"; o processo resultante da Tomada de Preços nº 1/2001, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Compex - Sistemas e Consultoria Ltda., tendo como objeto a aquisição de dois computadores centrais de médio porte; requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita seja instalado no PROCON Assembléia um setor ou guichê especializado para a defesa dos direitos da criança e do adolescente como consumidores, bem como seja levado às escolas, por meio de convênio, um programa de educação para o consumo; e requerimento do Deputado Arlen Santiago, em que solicita a aprovação de termo aditivo ao contrato celebrado com a PRODEMGE, visando permitir a expansão do acesso ao Armazém SIAFI; ao Deputado Olinto Godinho, o Requerimento nº 1.884/2001, do Deputado Anderson Aduato; ao Deputado Mauri Torres, o processo contendo o termo de aditamento para a 3ª prorrogação e alteração do anexo do Contrato nº 001/98, celebrado entre a Assembléia e a ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação do prédio da Assembléia, seus anexos e outras dependências; e o processo resultante do Convite nº 63/2000, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Casa das Peças e Serviços Automotivos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos a diesel e a gasolina da frota da Assembléia; ao Deputado Wanderley Ávila, o processo contendo recurso do servidor José Roberto Xavier Umbelino para revisão de seu processo de concessão de empréstimo habitacional junto ao FUNDHAB; o Requerimento nº 1.854/2001, do Deputado Durval Ângelo, e o Requerimento nº 1.856/2001, do Deputado Pastor George; ao Deputado Álvaro Antônio, o Requerimento nº 2.018/2001, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; e requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita a realização de seminário para debater o sistema penitenciário e a Lei nº 13.720, de 2001. Distribuídas as matérias, o Presidente encaminha à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, em que solicita seja realizado ciclo de debates para elaborar documento final sobre o sucateamento da educação básica e a democratização do acesso ao ensino superior; à Comissão de Saúde, requerimento do Deputado Márcio Cunha, em que solicita a realização de ciclo de debates para discutir o Projeto de Lei nº 1.347/2001, que autoriza o Poder Executivo a criar o serviço de acupuntura e terapias afins nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo poder público ou a ele vinculados e dá outras providências; à Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, requerimento do Deputado Eduardo Brandão, em que solicita a realização de ciclo de debates para discutir o Projeto de Lei nº 4.376-B (federal), que modifica a legislação sobre os institutos da falência e da concordata. Em prosseguimento aos trabalhos, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Alberto Pinto Coelho manifesta-se sobre o processo contendo solicitação da Coordenação de Saúde e Assistência de aquisição de multidoses de vacina contra gripe, tendo em vista a abertura da campanha de imunização contra a gripe, a ser realizada nesta instituição, para servidores e Deputados - parecer favorável à aquisição de 1.000 unidades da vacina, podendo esse número ser ampliado em caso de necessidade - aprovado. A seguir, o Deputado Ivo José manifesta-se sobre o processo contendo o Termo de Aditamento nº 24/2001, para modificação da razão social no contrato celebrado entre a Assembléia e a A & C Infor Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares" - parecer favorável, considerando manifestações da Área de Informática e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo resultante da Tomada de Preços nº 1/2001, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Compex - Sistemas e Consultoria Ltda., tendo como objeto a aquisição de dois computadores centrais de médio porte - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Área de Informática e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; e o processo, distribuído em 6/3/2001, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN -, tendo como objeto a permissão do acesso da Assembléia aos bancos de dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON - parecer favorável, inclusive ratificando a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Área de Documentação e Informação - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Olinto Godinho para relatar o Requerimento nº 1.884/2001, do Deputado Anderson Aduato - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Isso posto, o Deputado Wanderley Ávila relata o processo contendo recurso do servidor José Roberto Xavier Umbelino para revisão de seu processo de concessão de empréstimo habitacional junto ao FUNDHAB - parecer favorável à concessão do segundo empréstimo - aprovado; e o Requerimento nº 1.856/2001, do Deputado Pastor George - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Em seguida, a Mesa aprova a celebração do Termo de Contrato nº 86/2001, entre a Assembléia e Sérgio Augusto Vasconcelos de Souza, inclusive ratificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 9.444, de 1987, c/c o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o qual tem como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Presidência e à Mesa, e autoriza a respectiva despesa, considerando manifestação da Procuradoria-Geral da Casa. Na sequência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.612 e 1.763, de 1999, 1.856 a 1.858 e 1.933, de 2000, 1.963, 1.989, 1.991, 1.996 a 1.998, 2.000, 2.008, 2.018, 2.020, 2.021 e 2.025 a 2.027, de 2001. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 10/3/2001, que nomeou Ana Paula Matta de Castro Pinheiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 14/3/2001, que nomeou Lorena Melgaço de Castro para o cargo de Assistente de Gabinete, 4 horas; nomeando Aliane Marta Garcia Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Célia Marques de Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando José Primo Duarte para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Marta G. Norton para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Roberto Resende Cury para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando Rafael Christovam do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; nomeando Luciano do Nascimento para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro, Vice-Líder do Governo; nomeando Rafael Christovam para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Márcio Cunha, Vice-Líder do PMDB; exonerando Marta G. Norton do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando, a partir de 7/4/2001, Nilson de Almeida Junqueira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Bené Guedes, Vice-Líder do PDT; nomeando Maria Aparecida Monteiro Machado para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Bené Guedes, Vice-Líder do PDT; exonerando, a partir de 9/4/2001, Dyrant Ferraz de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, 8 horas; exonerando, a partir de 9/4/2001, Ismael Gomes do cargo de Auxiliar de Gabinete, 8 horas; nomeando Dyrant Ferraz de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Ismael Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Ana Paula de Deus Barcelos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, 8 horas; nomeando André de Deus Barcelos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, 8 horas; nomeando Antônio Pedro Nolasco para o cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; exonerando Miguel Ângelo de Souza Lopes do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Kemil Kumaira, Vice-Líder do PSDB; nomeando Cristiana Miglio Kumaira Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; nomeando Miguel Ângelo de Souza Lopes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando Gerson de Castro Filho do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; nomeando Norma de Moraes para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; exonerando Otávio Carlos de Melo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Ana Raquel Moreira Maia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 4 horas; nomeando Fernando Antônio Nonato da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Ison Morais Silva Chaves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Willy Alves Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de abril de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 58ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 24/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.314/2000, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.326/2000, do Deputado Geraldo Rezende; 1.343/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.345/2001, do Deputado Alberto Bejani; 1.369/2001, do Deputado Paulo Piau; 1.380/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimento nº 2.106/2001, do Deputado Kemil Kumaira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 59ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 24/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.355/2001, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.116 a 2.118/2001, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão Especial das Multas, a realizar-se às 15 horas do dia 24/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão e ouvir o Sr. José Carlos Dutra, representante do Consórcio Rodovia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 56ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 24/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Paulino Cícero de Vasconcelos, que exporá o plano de ação da referida Secretaria para o biênio 2001/2002.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da CPI das Licitações, a realizar-se às 15h30min do dia 24/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar o relatório final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 23/4/2001, destinada a homenagear o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Aécio Neves.

Palácio da Inconfidência, 20 de abril de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apresentar o plano de obras do DNER para o exercício de 2001 e de se obterem esclarecimentos sobre a fiscalização de cargas perigosas, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Marco Antônio Marques, Secretário de Transportes e Obras Públicas, e José Élcio Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.

Arlen Santiago, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 252/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Amilcar Martins, o projeto de lei em questão dispõe sobre prazo para devolução de multas de trânsito pelo Estado de Minas Gerais.

Cumpridas as formalidades regimentais, o referido projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Encaminhada a matéria ao Plenário para votação, este rejeitou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei que ora se analisa visa a obrigar o Estado a restituir aos contribuintes que tiveram seus recursos deferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN - JARI - os valores provenientes de multa de trânsito.

A proposição prevê, ainda, que, caso haja deferimento dos recursos, os valores pagos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 dias. O descumprimento desse prazo acarretará multa de 2%, acrescida de juros e correção monetária.

Argumenta o autor do projeto que, desde o mês de janeiro de 1999, não houve, por parte do Governo do Estado, nenhuma restituição aos contribuintes que anteciparam o pagamento das multas para se beneficiarem do desconto previsto em lei, bem como dos valores referentes às multas que tiveram seus recursos deferidos pela JARI.

A JARI foi instituída pelo Decreto nº 13.300, de 7/1/71, e, segundo o art. 4º desse diploma, compete a ela o julgamento dos recursos interpostos das decisões que impuseram penalidades por infrações previstas na legislação do trânsito.

A Lei Federal nº 9.503, de 23/1/97, que criou o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe, em seu art. 286, § 2º, o seguinte:

"§ 2º - Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais".

Prosseguindo, ainda na mesma lei:

"Art. 288 - Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma seguinte, no prazo de trinta dias, contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não-provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 289 - O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado no prazo de trinta dias:

II - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou Distrito Federal, pelos CETRAN e CONTRADIFE, respectivamente".

Assim, dos dispositivos expostos, deduzimos que o Estado só ficará obrigado a restituir os valores das multas no prazo de 30 dias após a publicação da decisão de recurso, se houver.

Dessa forma, visando a aprimorar o projeto, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 252/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o prazo para a devolução de multas de trânsito pelo Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A devolução dos valores das multas de trânsito pagas referentes aos recursos deferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN - JARI - deverá ocorrer:

I - no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do deferimento, quando não houver interposição de recurso;

II - no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Anderson Aduino - Ivair Nogueira - Rêmo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.159/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da matéria. Entretanto, o Plenário entendeu de forma divergente, rejeitando esse parecer.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela rejeição da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta estabelece que a Loteria do Estado de Minas Gerais poderá explorar loteria de bingo tradicional, loteria de bingo eletrônico e loteria de bingo similar.

Preliminarmente, cumpre-nos constatar que países do Primeiro Mundo exploram inteligentemente o jogo. Constitui uma atividade que se insere no setor da indústria do entretenimento e no setor de turismo, importante atividade econômica, conhecida por indústria sem chaminé, que poderá sofrer um impulso com a medida em tela. Tem o mérito de gerar renda, emprego e impostos.

Apenas é necessário um controle e uma fiscalização pela sociedade, por meio principalmente do Estado, sobre essa atividade, para que ela surta efeitos benéficos. Metaforicamente, é como uma faca: pode ser boa ou ruim, dependendo de quem a tenha em mãos. Assim, temos que cuidar para que o jogo seja uma atividade boa para a sociedade.

Destarte, o projeto de lei em tela é meritório, ao possibilitar a expansão dessa atividade, com a criação de estabelecimentos e a instalação de equipamentos em clubes e hotéis, movimentando a economia e, indiretamente, aumentando as receitas públicas. Ademais, será o projeto benéfico para os cofres públicos de forma direta, visto que a proposição prevê o pagamento de taxas à Loteria do Estado de Minas Gerais, a título de credenciamento e de funcionamento. Prevê também a destinação a essa autarquia de percentual da receita bruta.

Estabelece também o projeto um rígido controle sobre a atividade, ao exigir que o estabelecimento tenha uma equipe de segurança, funcione em dias e horários previamente determinados, mantenha equipamentos que propiciem transparência, lisura e segurança, pague premiação mínima, esteja instalado em ambiente que impossibilite o acesso de menores de idade e seja fiscalizado pela Loteria do Estado, com a fixação de selos de controle.

A medida possibilitará o fomento ao desporto, visto que prevê a destinação de percentual da receita bruta para entidades esportivas.

Finalmente, observamos que o projeto apresenta relevante fim social, ao destinar percentual dos resultados para a segurança pública, a educação, a saúde, a moradia, o desporto e a seguridade social.

No entanto, encontramos um óbice intransponível à aprovação da proposição, pois, como demonstraram as comissões que nos precederam, a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União. Se o projeto vier a ser aprovado, não teria validade no mundo jurídico.

Os prejudicados em potencial com a futura lei seriam, aliás, os próprios empresários do setor. Na esteira da edição desse diploma legal, abririam seus estabelecimentos, que poderiam, em seguida, ser fechados, ao ser verificada a inconstitucionalidade da lei, perdendo os investimentos feitos.

Esta relatoria tem por princípio, do qual não deseja nunca se afastar, manifestar-se favoravelmente apenas a proposições que possam ser postas em prática.

Nesta oportunidade, sugerimos aos interessados que procurem o canal adequado, que não a edição de lei ordinária estadual, para implementação de suas boas idéias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.159/2000.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rogério Correia - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Anderson Aduato.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.163/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe assegura às pessoas surdas o direito de ser atendidas nas repartições públicas estaduais por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação do projeto na forma desse sucedâneo integral e com a Emenda nº 1, que propôs.

Subseqüentemente, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social exarou sua opinião pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo assegurar às pessoas surdas o direito de ser atendidas nas repartições públicas estaduais por meio de linguagem de sinais.

Vivemos na sociedade ocidental, imersos em uma cultura que tem como um dos valores primários a competição, daí derivando a exclusão de minorias, como os surdos.

É mister caminharmos para produzir uma transformação social, valorizando a cooperação e uma convivência mais fraterna entre as pessoas.

Nesse sentido, repudiamos toda e qualquer exclusão e discriminação e entendemos ser uma excelente idéia as pessoas surdas poderem ser atendidas nas repartições públicas por meio de linguagem de sinais.

Para implantação da medida em pauta, o Estado necessitará qualificar seus servidores, oferecendo cursos e treinamentos. Os recursos para isso poderão advir de repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - e de convênios com instituições nacionais e internacionais, desonerando, ao menos parcialmente, os cofres públicos estaduais. Poderão, também, ser utilizados recursos do Tesouro Estadual, cuja dotação deverá ser incluída no Orçamento do Estado, ocasião em que será compatibilizada com as demais despesas e receitas públicas.

Ademais, entendemos que os custos decorrentes da execução da futura lei serão amplamente superados pelos relevantes benefícios sociais dela advindos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.163/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Anderson Aduato - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.164/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 13.468, de 17/1/2000, que cria o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial manifestou-se pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que propôs.

Agora vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta, aperfeiçoado por meio do Substitutivo nº 1, tem por objetivo criar, na estrutura administrativa do ITER, o Conselho Consultivo de Assentamento Rural.

Ocorre que, atualmente, o ITER tem quatro órgãos: uma superintendência e três diretorias. Porém entre as matérias de competência desse Instituto encontra-se um tema polêmico, a política fundiária. Assim, é meritória a proposta de criação de um órgão colegiado para ascultar os diversos segmentos da sociedade e levar ao ITER idéias, problemas, pleitos. A iniciativa servirá para ativar o funcionamento do órgão, que não ficará limitado a decisões tomadas a portas fechadas, por uma única pessoa. Haverá, sem dúvida, uma democratização da gestão.

Cumpre-nos constatar que terão assento no Conselho representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Secretarias de Estado, do ITER, da Comissão Pastoral da Terra, da FAEMG e da FETAEMG, o que demonstra sua ampla representatividade e proporcionará maior controle de suas ações, até mesmo com a participação da sociedade civil.

Por outro lado, a medida em pauta não acarreta despesa significativa para os cofres públicos, pois os membros do Conselho não serão remunerados.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira - Anderson Aduino.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.250/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Estado a participar da implantação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar Federal nº 93, de 4/2/98.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial manifestou-se pela aprovação da proposição, com essas emendas.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O Governo Federal, por meio da Lei Complementar nº 93, de 4/2/98, criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural.

Nos termos desse diploma legal, o Banco da Terra será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de Estados e municípios na elaboração e execução de projetos, garantida a participação da comunidade no processo de distribuição de terras e implantação dos projetos.

A proposição em pauta tem por objetivo, exatamente, propiciar o arcabouço legal para que o Estado possa participar desse fundo, concedendo a autorização legislativa para essa participação, podendo, para tanto, promover a elaboração e execução de projetos, assim como assinar acordos, ajustes, contratos e convênios.

Além disso, cria o Conselho Gestor do Banco da Terra, que, na condição de órgão colegiado, proporcionará uma democratização de gestão, auscultando diversos segmentos da sociedade.

Entendemos que o projeto em pauta apresenta relevante fim social, ao propor soluções para um problema crônico e grave, que vem atravessando gerações e que atualmente eclode em movimentos reivindicatórios como o MST.

Sob a ótica financeira, o projeto em pauta é interessante, pois possibilitará que Minas Gerais receba recursos federais para resolução daquele problema, não estando previsto no mesmo aporte de recursos públicos estaduais.

A matéria não trará despesas significativas para os cofres públicos, valendo ressaltar que os membros do Conselho Gestor do Banco da Terra não serão remunerados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.250/2000 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria - Anderson Aduino.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.262/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe propõe alterar o art. 8º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 1997, introduzindo um representante da Assembléia no Grupo Coordenador do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 10/11/2000, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela busca incluir um membro desta Casa Legislativa na composição do Grupo Coordenador do FUNDESE, fundo que tem o objetivo de dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e cooperativas do Estado.

Compõem o referido Grupo Coordenador representantes da Secretaria Estadual da Fazenda, da Secretaria Estadual do Planejamento e Coordenação Geral, do BDMG, do antigo BEMGE, do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas - INDI - e do SEBRAE, aos quais compete decidir sobre os programas a serem implementados, a aprovação do plano de aplicação dos recursos e o acompanhamento de sua execução, além das atribuições definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93.

Os recursos do FUNDESE são provenientes, na sua maioria, do caixa do Governo Estadual, por meio de dotações consignadas no orçamento do Estado e de recursos provenientes de operações de crédito interno ou externo de que o Estado seja mutuário. Contudo, todo esse processo passa pela apreciação da Assembléia Legislativa.

Portanto, a presença de um membro desta Casa junto ao Grupo Coordenador do FUNDESE seria de muita importância e contribuiria sobremaneira para o estreitamento das relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, o que vem ao encontro dos objetivos propostos pelo Governo do Estado, que tem buscado cada vez mais uma aproximação entre os Poderes, principalmente no que diz respeito à condução de suas políticas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.262/2000.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Pastor George, relator - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.279/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado pela Mensagem nº 152/2000, altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, cabendo agora a esta Comissão analisar o seu mérito.

Fundamentação

A proposição em tela não causa impacto na receita tributária; visa apenas consolidar normas da legislação tributária que já estavam sendo aplicadas pelo Regulamento do ICMS, em razão das mudanças no regime de compensação dos créditos tributários do ICMS introduzidas pelas Leis Complementares Federais nºs 99, de 20/12/99, e 102, de 11/7/2000, que, por sua vez, alteraram a Lei Complementar nº 87, de 13/9/96, conhecida como Lei Kandir.

Assim, visa a proposição em tela compatibilizar a legislação tributária estadual com as inovações surgidas a partir da vigência das mencionadas leis complementares.

O projeto de lei altera a redação dos arts. 29, 31, 32 e 33 da Lei nº 6.763, de 1975, e estabelece novas regras para apuração, apropriação e estorno do crédito tributário.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279/2000 no 1º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a empresa Transnorte pelo transcurso de seus 30 anos de fundação (Requerimento nº 2.036/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com a Associação Eclética dos Aposentados e Pensionistas de Jacutinga por sua fundação e pela eleição de sua primeira diretoria (Requerimento nº 2.038/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o SESC-MG pelo desenvolvimento do Projeto Rodovia (Requerimento nº 2.039/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Procuradoria de Justiça de Minas Gerais pelo transcurso de um ano de criação da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e do Idoso (Requerimento nº 2.040/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a municipalidade de Ouro Fino pela inauguração do monumento "Menino da Porteira" (Requerimento nº 2.043/2001, do Deputado Chico Rafael);

de congratulações com o Minascentro por seus 20 anos de criação (Requerimento nº 2.072/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/4/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2020, 2021, 2028, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

exonerando, a partir de 20/4/2001, Maria Lúcia de Almeida Sales do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

nomeando Aroldo Faria da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando João Augusto Fernandes Sobrinho para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Valdecy José de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Nathan Brauer para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Kemil Kumaira, Vice-Lider do PSDB.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 23/4/2001, Fabiana Abreu Barros do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Fabiana Abreu Barros para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Marton Victor dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Termo de Convênio

1º Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Conveniente: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3º Conveniente: Fundação João Pinheiro. Objeto: organização e realização do Seminário Administração Pública Competente. Dotação orçamentária: 1011-01.031.101.4123-0001 3132 (301). Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2001.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 5/2001

Tomada de Preços nº 3/2001

Data de julgamento da habilitação: 18/4/2001.

Objeto: aquisição de diversos papéis.

Licitantes habilitadas: Gráfica Yago Ltda., Faxform Distribuidora de Materiais de Escritório e Informática Ltda., Sopol Distribuidora de Papéis Ltda., Port Informática Ltda., Encapa Atacado e Varejo Ltda., Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda., Comercial RV Distribuidora Ltda., Artefatos de Papel Lucri Ltda., Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda., Xerox Comércio e Indústria Ltda. e Resma Comércio de Papéis Ltda.

Licitantes inabilitadas: Suporte Gráfico e Editora Ltda., Pelkote Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda. e SPP Agaprint Industrial e Comercial Ltda.

Belo Horizonte, 21 de março de 2001.

Leonardo Claudino G. Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 22/2001

Tomada de Preços nº 7/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 9/5/2001, às 14 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 7/2001, destinada à contratação, pelo período de 12 meses, de empresa para locação de veículos.

O edital poderá ser adquirido no endereço mencionado, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$2,10.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2001.

Sérgio José Barcelos, Diretor-Geral.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Comissão de Processo Administrativo

Nos termos do art. 248 da Deliberação da Mesa nº 269, de 1983, fica o servidor Edilson de Souza Moreira, matrícula nº 5609-0, convocado a comparecer à Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sita na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 12º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, no dia 14/5/2001, às 15 horas, para prestar depoimento no processo administrativo contra ele instaurado sob a acusação de estar em abandono de função pública, bem como para acompanhá-lo até o final.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2001.

Carlos Frederico Gusman Pereira, Presidente da Comissão de Processo Administrativo.

ERRATAS

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 10/2001

Convite nº 6/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/4/2001, na pág. 30, col. 4, onde se lê:

"Editora Dom Bosco Ltda. (subitens 1.5, 1.8 e 1.9)", leia-se:

"Editora Dom Bosco Ltda. (subitens 1.8 e 1.9)".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do BNDES

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/4/2001, pág. 31, col. 4, onde se lê:

"em 24/4/2001, às 10 horas, no Plenarinho IV", leia-se:

"em 25/4/2001, às 15 horas, no Plenarinho II".